



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA

LEI Nº: 2.422, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

CERTIFICO, que a presente Lei nº 2.422 esteve
afixada no mural de publicações no período
de 21 / 12 / 16 à 04 / 01 / 17
Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.

*“Autoriza Contratação Temporária de
Excepcional Interesse Público, em caráter
emergencial por tempo determinado e dá
outras providências”.*

A PREFEITURA MUNICIPAL, Faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, o seguinte profissional:

I - 01 (uma) Engenheira Civil, Padrão 15, Classe A, com vencimento mensal de R\$ 3.280,32 (três mil duzentos e oitenta reais e trinta e dois centavos).

Art. 2º A contratação da profissional mencionada no inciso I, do art. 1º, terá o seguinte Regime Trabalho:

I - 1 (uma) Engenheira Civil, Padrão 15, Classe A, terá regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais;

II - o prazo de vigência do respectivo contrato será de 180 dias, na forma da Lei Municipal nº 072, de 12 de junho de 1994, a contar de 02 de janeiro de 2017.

Art. 3º A contratação prevista no inciso I, do art. 1º, será de natureza administrativa e encontra-se resguardada na Lei Municipal nº 072, de 12 de junho de 1994 e suas alterações posteriores.

Art. 4º O pagamento da referida contratação será aportado pela dotação orçamentária da Secretaria de Obras, Transito e Serviços Públicos, infra indicada.

0501.04.122.0002.2007-319004000000

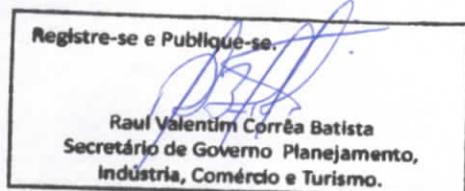
Art. 5º Será permitido a contratada executar serviços extraordinários com a devida anuência do gestor da Secretaria Obras, Trânsito e Serviços Públicos, além de poder receber as seguintes vantagens quando for necessário, abem do Serviço Público:

I - Quando necessário poderá deslocar da sede do Município, para outros Municípios, com direito a receber Diária de Viagem, na forma prevista no CAPÍTULO I, art. 1º e seguintes, da Lei Municipal 2.180, de 07 de maio de 2013.

II - Quando necessário poderá realizar suas atividades no interior do Município e receber Diárias de Campanha, na forma prevista no CAPÍTULO II, art. 10, incisos I, II e III, da Lei Municipal 2.180, de 07 de maio de 2013.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 02 de janeiro de 2017.

Manoel Viana, RS, 21 de dezembro de 2016.



Silvana Ben Salbego
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

Sr.^ª Presidente,
Sr.^s. Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de buscar autorização do Poder Legislativo para Contratar de forma Temporária e Emergencial, uma Engenheira Civil, pelo prazo inicial de 180 dias, para suprir a vaga aberta em decorrência do Laudo Médico da Titular da vaga, Sr.^ª. Graziela Barros Coelho, que ainda se encontra em Licença Saúde, sem previsão de retorno.

Considerando o encerramento do Exercício Financeiro, o recesso do Poder Legislativo e principalmente pela necessidade deste profissional na Prefeitura Municipal, faz-se necessário o envio deste Projeto de Lei, ainda neste ano, ainda que para vigorar a partir de janeiro de 2017, onde o Poder Legislativo ainda estará em recesso.

Lembramos os Nobres Edis que para a referida contratação já existe Processo Seletivo Simplificado homologado, cumprindo as determinações da Lei 072, de 12 junho de 1994 e suas alterações posteriores.

Acreditamos ainda que as justificativas supra arrazoadas atendem aos requisitos legais, suficientemente para que esta Colenda Casa Legislativa aprecie o presente Projeto de Lei, respeitando a segurança jurídica. A aprovação da referida matéria é necessária para o pleno andamento das funções públicas.

Diante dos fatos claros e evidentes, solicitamos que os Nobres Vereadores que avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem.

Manoel Viana, RS, 12 de dezembro de 2016.

Silvana Ben Salbego
Prefeita Municipal

